

RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

DIRETRIZES DE ATUAÇÃO →



SUMÁRIO

Este manual é direcionado aos aspectos relacionados à assistência médica e de bem-estar aos animais bem como, quanto aos aspectos técnico-sanitários privativos do médico-veterinário exercido nos estabelecimentos que atuam com animais de estimação de pequeno porte (cães, gatos, pequenos mamíferos, aves e répteis considerados como animais de companhia).

Saiba mais acessando os links ao lado.

**SISTEMA CFMV/CRMVs
DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**



POR QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ASPECTOS GERAIS



TIPOS DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS



REFERÊNCIAS



EXPEDIENTE



RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

PARA QUE O MÉDICO-VETERINÁRIO?



Em hospitais, clínicas, consultórios e ambulatórios, a presença do médico-veterinário vai além do atendimento clínico realizado ao paciente. Esse profissional exerce também a responsabilidade técnica, atividade de enorme importância para que tudo ocorra bem. Ele vai orientar e zelar pelos aspectos técnico-sanitários, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos e serviços ofertados.

Para o exercício dessa função, **é importante que o médico-veterinário tenha habilidades em diversas áreas, como gestão de pessoas, controle de processos, conhecimento da legislação e capacidade gerencial, pois exerce a direção técnica sanitária desses estabelecimentos.** É um profissional que vai, entre outras atividades, estabelecer as diretrizes de boas práticas, implementar procedimentos operacionais, realizar treinamentos e capacitações da equipe e supervisionar os processos e serviços realizados, bem como garantir a segurança do paciente e o bom relacionamento com o cliente.

Como referência para a qualidade do atendimento e dos produtos e serviços ofertados, o consumidor deve sempre verificar se o estabelecimento possui registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada e afixada, a qual identifica quem é o médico-veterinário Responsável Técnico (RT).



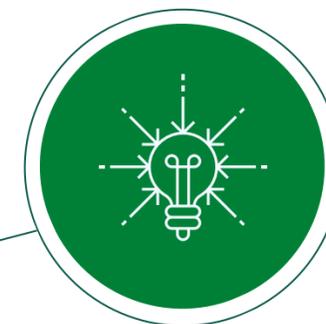
RESPONSABILIDADE CIVIL DO RT

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE ÉTICA, DO RT

RESPONSABILIDADE PENAL DO RT

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONCEITOS



RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA



O vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço é, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, formalizado mediante a anotação de responsabilidade técnica (ART).

Tal documento, decorrente de vínculo existente entre o profissional e o tomador de serviço (quer a partir de contrato verbal ou escrito de prestação de serviços, quer a partir de relação trabalhista regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, quer a partir de vínculo existente com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), permite aos CRMVs terem ciência acerca da atuação do profissional e, por conseguinte, a fiscalização do exercício profissional.

A ART contém a definição dos limites da atuação profissional e, por conseguinte, da responsabilidade técnica.

Para ter validade, a ART deve ser submetida à homologação pelo CRMV, que o faz se atendidos os requisitos administrativos e/ou técnicos contidos na legislação do CFMV.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE ÉTICA, DO RT

O médico-veterinário, ao exercer a responsabilidade técnica, deve ter a consciência de que é a face da Medicina Veterinária e a interface técnica entre os tomadores de serviço, o Poder Público e a sociedade, bem como que a respectiva atuação contribui para a promoção da saúde e do bem-estar dos homens e animais, preservação do meio ambiente e proteção da sociedade como um todo.

A atuação do responsável técnico, sempre em conformidade com as normas e regras estabelecidas na legislação específica e no Código de Ética Profissional, assegura a qualidade dos produtos e serviços ofertados pelos tomadores de serviço e instituições nos níveis estratégico, técnico, tático e operacional, e, inclusive, contribuiu para o aumento da lucratividade dos tomadores de serviço da iniciativa privada.

Para tanto, compete ao RT denunciar qualquer forma de coação, conflitos de interesse ou outras formas de ingerência indevida sobre a respectiva atividade que o prejudiquem ou impeçam de assumir ou executar plenamente, com autonomia técnica, as funções.

De acordo com a Lei n° 5.517, de 23 de outubro de 1968, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária” e o Decreto n° 64.704, de 17 de junho de 1969, que “Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária”, no Sistema CFMV/CRMVs o profissional está sujeito a responder sob o ponto de vista administrativo pecuniário (autos de infração e autos de multa) e ético-disciplinar.

A responsabilidade administrativa compreende, também, aquela perante os órgãos/entidades federais, estaduais, distritais e municipais, tais como Vigilância Sanitária (Visa), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Ministério da Saúde (MS), Ministério e Secretarias do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Secretarias de Agricultura e Procon, bem como todos os demais que regulamentem e/ou fiscalizem as diversas interfaces da atividade do tomador de serviço.

Vale esclarecer que as responsabilidades administrativas podem ocorrer concomitantemente na esfera do Sistema CFMV/CRMVs e nos demais órgãos/entidades públicos que disciplinem as atividades do RT ou do tomador de serviço.



RESPONSABILIDADE CIVIL DO RT

A responsabilidade civil guarda relação com a atuação imprudente, negligente ou imperita do médico-veterinário ou pelo desrespeito à legislação e outros pactos firmados.

A responsabilidade civil pode ser subjetiva (ou seja, que depende da análise da manifestação de vontade do profissional e da presença concomitante da conduta, dano, nexo causal e culpa) ou objetiva (ou seja quando ausente a vontade e presente, apenas, a conduta, o dano e o nexo causal).

Ainda no Direito Civil, necessário registrar que a responsabilidade pode ser fruto da violação de um contrato escrito ou verbal (responsabilidade contratual ou da inadimplência de um dever de conduta inerente à atividade decorrente de norma jurídica (responsabilidade extracontratual ou aquiliana).

A responsabilidade civil pode ser contratual (decorrente de pacto escrito ou oral entre as partes) ou extracontratual (decorrente não de pacto, mas de regras profissionais e comportamentos exigidos diretamente da legislação).

A responsabilidade civil atrai e impõe ao profissional o dever de indenizar os danos.



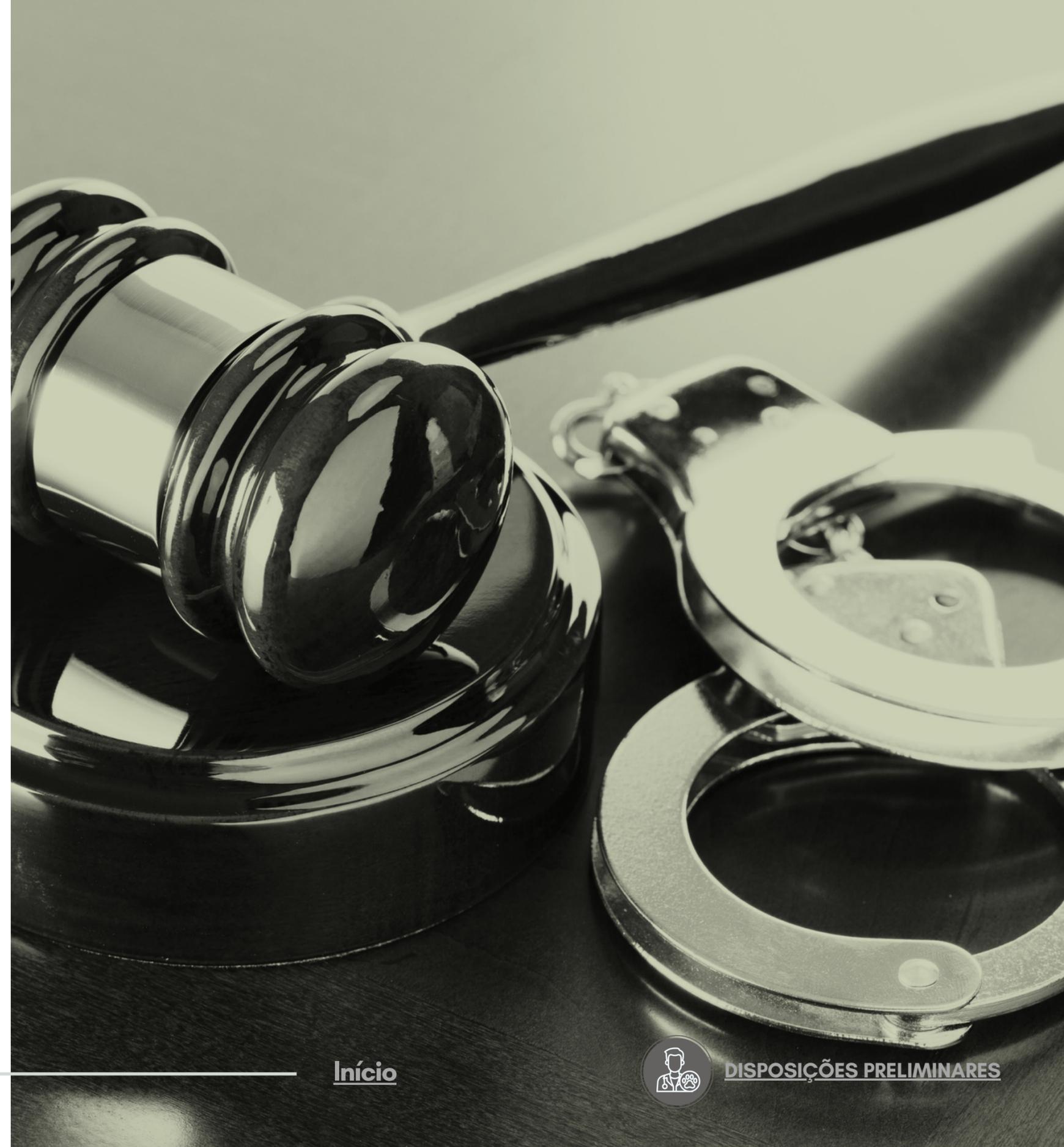
RESPONSABILIDADE PENAL DO RT

A responsabilidade penal decorre da prática, pelo profissional:

- de fato típico (definido em lei);
- antijurídico (ação prática e contrária ao definido em lei); e
- culpável (na qual é identificada a consciência e a vontade na prática da conduta).

O elemento culpa pode se dar de modo doloso ou culposo, ou seja:

- doloso: quando pretende o resultado ou assume o risco de o produzir; e
- culposo: decorrente da atuação imprudente (precipitada e sem cautela, negligente (omissão) ou imperita (ação sem o conhecimento teórico, prático ou técnico)).



CONCEITOS

Saiba os conceitos cujo conhecimento é imprescindível para a responsabilidade técnica

Anotação de responsabilidade técnica (ART):

ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como faz prova de que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

Homologação de anotação de

responsabilidade técnica: ato administrativo exarado pelo CRMV caracterizador da regularidade formal da relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional à luz da legislação de regência da atividade profissional.

Laudo informativo: documento obrigatoriamente elaborado pelo responsável técnico, a ser encaminhado ao CRMV e que descreve o descumprimento às orientações feitas em Termo de Constatação e Recomendação.

Livro ou sistema de registros e ocorrências:

documento obrigatório de uso do responsável técnico no qual são registradas as informações relacionadas ao serviço prestado, tais como treinamentos, conformidades, desconformidades e orientações técnicas.

Responsabilidade técnica de estabelecimento:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por todas as atividades e serviços desenvolvidos em estabelecimento sujeito a registro ou cadastro no CRMV e relativos à Medicina Veterinária ou à Zootecnia.

Responsabilidade técnica de eventos:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por evento em que há exposição ou permanência de animais por período determinado.

Responsabilidade técnica para finalidade

específica de emissão de documento: aquela na qual o profissional, diante de necessidade de comprovação perante algum órgão ou entidade, se identifica como autor e se responsabiliza pelo conteúdo de documento por ele expedido em razão de sua atividade, tais como projetos, laudos, perícias, pareceres, levantamentos ou quaisquer outros em que haja necessidade de homologação de ART.

Responsabilidade técnica de proprietário:

aquela na qual o profissional se responsabiliza tecnicamente por estabelecimento do qual seja proprietário.

Responsabilidade técnica de serviço ou setor:

aquela na qual o profissional se responsabiliza por serviço específico ou por determinado setor de estabelecimento.

Responsabilidade técnica de suplência:

aquela na qual, por exigência legal ou contratual, um profissional substitui outro por tempo determinado e fixo, devendo a ART do substituído estar vigente.

Responsável técnico (RT):

profissional inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, no exercício da medicina veterinária ou zootecnia, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes.

Responsabilidade solidária:

na hipótese de mais de uma pessoa, física ou jurídica, ser responsável por determinado dano, o titular do direito violado pode exigir de um, de quaisquer ou de todos os responsáveis a reparação do dano ou prejuízo.





ASPECTOS GERAIS

**DA CARGA HORÁRIA, DOS
LIMITES DO PERÍMETRO, DA
QUANTIDADE DE
TOMADORES DE SERVIÇO
E DO PRAZO MÁXIMO**



**DA
CAPACITAÇÃO**



**DOS IMPEDIMENTOS
PARA A ACEITAÇÃO E
O EXERCÍCIO**



**DO RELACIONAMENTO
COM OS ÓRGÃOS E
ENTIDADES PÚBLICAS**



**RECOMENDAÇÕES
AO RT**



**DA COBRANÇA
DE HONORÁRIOS**



DA CAPACITAÇÃO

Embora a graduação e formação do médico-veterinário seja generalista, ou seja, que permita a ele, uma vez inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, exercer a profissão em todas as áreas de atuação, é necessária a contínua capacitação técnica complementar e que se relacione à atividade desenvolvida pelo tomador de serviço.

Compete ao profissional buscar treinamento específico, de modo a se manter atualizado sobre os aspectos técnicos, éticos e regulatórios.

É desejável que o profissional disponha dos certificados, diplomas e demais documentos relacionados à respectiva formação específica.



DA CARGA HORÁRIA, DOS LIMITES DO PERÍMETRO, DA QUANTIDADE DE TOMADORES DE SERVIÇO E DO PRAZO MÁXIMO

Para bem exercer a responsabilidade técnica, o médico-veterinário deve bem conhecer a área de atuação do tomador de serviço para, então, dimensionar a carga horária (diária ou semanal) necessária à garantia da qualidade dos produtos e serviços ofertados.

Para tanto, deve levar em consideração, por exemplo, a complexidade das atividades, o tamanho e a capacidade de atendimento, o volume de trabalho, a quantidade de colaboradores envolvidos, os potenciais riscos à saúde animal, humana, do trabalhador e ambiental e a legislação aplicável.

A definição da carga horária, a ser inserida na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atrai para o profissional a obrigação de bem e fielmente cumpri-la e, independentemente do tempo definido, o profissional assume integral responsabilidade pelos aspectos técnicos, razão pela qual se recomenda que o responsável técnico se faça presente em horários e dias distintos.

Na hipótese de definição inicial de determinada carga horária e, posteriormente, identificação pelo profissional de insuficiência, deve proceder à respectiva adequação, com comunicação ao CRMV para a homologação complementar ou substituição da ART.

Nos casos em que houver mais de um RT, a menos que haja a explícita e precisa fragmentação e individualização de atuação, a responsabilidade será integral e solidária entre os profissionais.

No caso de os médicos-veterinários possuírem vínculo permanente com o tomador de serviço (celetista ou estatutário), deve-se observar a carga horária contida no respectivo contrato e os limites eventualmente definidos na legislação de regência do referido vínculo.

Ainda, para exercer a responsabilidade técnica de determinado(s) tomador(es) de serviço, compete ao médico-veterinário levar em consideração os aspectos logísticos e estruturais, inclusive os relacionados a distâncias, tempos de deslocamento, nível de tecnicidade e informatização etc.

Finalmente, independentemente do período de vínculo entre o médico-veterinário e o tomador de serviço, as ARTs terão validade máxima de 12 meses, sendo dever do profissional proceder à respectiva renovação, caso ocorra.



DOS IMPEDIMENTOS PARA A ACEITAÇÃO E O EXERCÍCIO

Embora inúmeras sejam as situações que impeçam o médico-veterinário de aceitar o exercício da responsabilidade técnica de determinado tomador de serviço, listamos abaixo algumas delas:

- Ausência de capacitação específica: como dito acima, a graduação e formação do profissional permitem que o médico-veterinário, uma vez inscrito, exerça plenamente a profissão nas mais distintas áreas.

- Todavia, compete ao médico-veterinário, diante de determinada oportunidade, verificar se possui as condições técnicas mínimas necessárias para proceder ao assessoramento ao tomador de serviço, haja vista as distintas consequências decorrentes de eventuais falhas e respectiva responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal;

- Cumprimento de pena de suspensão do exercício profissional, no período de suspensão.

- Conflito de interesse decorrente de o profissional ser ocupante de cargo, emprego ou função em órgãos ou entidades públicas que procedam à fiscalização ou inspeção do tomador de serviço.

- Insuficiência ou incompatibilidade de carga horária.

- Não cumprimento de exigência ou requisito definido em legislação específica dos órgãos e entidades públicas.

DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

A responsabilidade técnica deve ser exercida de acordo com a legislação que rege a atuação dos órgãos e entidades públicas cujas atuações guardem relação com a atividade do tomador de serviço.

Nesse sentido, o responsável técnico deve ter uma postura colaborativa, de modo a:

- Comparecer e responder às convocações oficiais.
- Responder, integralmente e na data aprazada, às intimações e solicitações.
- Manter atualizados os dados cadastrais dele próprio e do tomador de serviço.
- Apoiar a fiscalização do estabelecimento no qual exerça responsabilidade técnica pelos órgãos responsáveis, inclusive pelo Sistema CFMV/CRMVs, não colocando obstáculos nem causando embaraços à ação fiscalizadora.



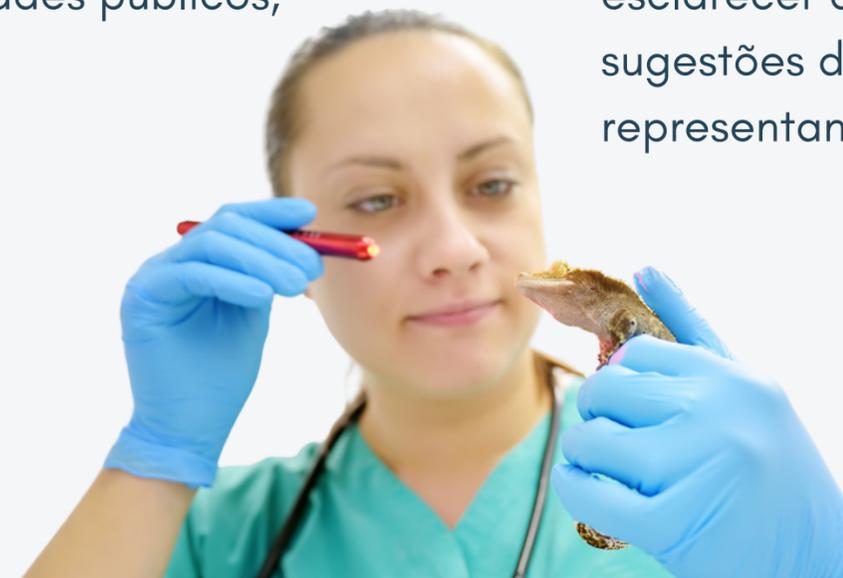
DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS II

No exercício da responsabilidade técnica, os incidentes (técnicos ou operacionais) são intrínsecos aos processos e à rotina dos tomadores de serviços. Ao atuar para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos à sociedade, o RT, em conjunto com seus gestores, alinha-se à missão, visão e valores da organização, contribuindo nas tomadas de decisões. Para tanto, os seguintes itens devem ser considerados:

- **Manuais e treinamentos:** compete ao RT elaborar e implantar os Manuais de Boas Práticas dos Programas de Autocontrole (PACs) e de Orientações e Treinamentos periódicos, de modo a viabilizar a capacitação da equipe com vistas à regular atuação e à incoerência, contingenciamento ou correção de inconformidades. Isso possibilita ao RT identificar e analisar os problemas, implementar medidas preventivas para evitar reincidências e, conseqüentemente, assegurar medidas que garantam a qualidade dos produtos e serviços ofertados;
- **Conhecimento de instrumentos de gestão:** o planejamento, a orientação e a coordenação de pessoas e processos são essenciais para a solução de problemas e para o trabalho em equipes, observando as necessidades e expectativas do negócio, com foco no destinatário dos serviços e na sociedade em geral;
- **Registros da atuação:** os registros no estabelecimento são fundamentais para acautelar o RT nos casos em que o estabelecimento porventura coloque obstáculos ao cumprimento das orientações e procedimentos sugeridos e implantados;
- **Relacionamento colaborativo com os órgãos fiscalizatórios:** uma relação que contribui com a atuação dos órgãos fiscalizatórios valoriza e otimiza a atividade profissional. Ao mesmo tempo, o RT deve ser conhecedor e se manter constantemente atualizado em relação às normativas desses órgãos.

RECOMENDAÇÕES AO RT

- Observar que está sujeito(a) à concomitante responsabilização administrativa (inclusive ética), civil e penal;
- Cumprir as obrigações e deveres assumidos com o tomador de serviço e não permitir ingerência técnica sobre o respectivo trabalho;
- Orientar o estabelecimento quanto às exigências e aos requisitos técnicos e legais relacionados às atividades do tomador de serviço;
- Insurgir-se contra quaisquer fatos que comprometam a integridade e autonomia profissional;
- Proceder ao preenchimento dos documentos relacionados ao exercício da responsabilidade técnica, a saber: livro ou sistema de registros e ocorrências; termo de constatação e recomendação; laudos informativos;
- Comparecer e responder integralmente às convocações oficiais dos órgãos e entidades públicos;
- Responder integralmente e na data aprezada às intimações do Sistema CFMV/CRMVs;
- Estimular a criação de veículo de comunicação direta e gratuita com o consumidor, pelo qual o destinatário dos produtos/serviços poderá informar não conformidades, bem como esclarecer dúvidas, fazer críticas e/ou sugestões diretamente ao RT e/ou ao representante do tomador de serviço.



DA COBRANÇA DE HONORÁRIOS

Para fixação dos honorários, o médico-veterinário deve observar o Capítulo VIII do **Código de Ética do Médico-Veterinário**, de modo a, a um só tempo, impedir a desvalorização dos serviços profissionais e garantir a justa e devida contraprestação pecuniária pelo serviço técnico-especializado prestado.

O profissional que executar qualquer atividade não compreendida na responsabilidade técnica deve cobrar separadamente os respectivos honorários complementares.





TIPOS DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS



**HOSPITAIS
VETERINÁRIOS**



**CLÍNICAS
VETERINÁRIAS**



**CONSULTÓRIOS
VETERINÁRIOS**



**AMBULATÓRIOS
VETERINÁRIOS**



**NORMAS
E REQUISITOS**



**SERVIÇOS
TERCERIZADOS**



INFRAESTRUTURA



**RELACIONAMENTO
COM OS CLIENTES**



INSUMOS



MEIO AMBIENTE



BOAS PRÁTICAS



**SEGURANÇA E
BEM-ESTAR DO
PACIENTE**



**GESTÃO
DE PESSOAS**

TIPOS DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

HOSPITAIS VETERINÁRIOS

São estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, sendo o atendimento ao público em período integral (24 horas) e sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário.

CLÍNICAS VETERINÁRIAS

São estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação. Devem estar sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação.

CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS

São estabelecimentos de propriedade de médico-veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais, sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação.

AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS

São as dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, de recreação, de ensino, de pesquisa ou de órgãos públicos onde são atendidos os animais pertencentes exclusivamente ao respectivo estabelecimento para exame clínico, realização de procedimentos ambulatoriais e vacinação, sendo vedadas a realização de anestesia geral e/ou de procedimentos cirúrgicos e a internação. Devem estar sob a responsabilidade técnica e supervisão de médico-veterinário.



NORMAS E REQUISITOS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve certificar-se de que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes (CRMV, Prefeitura, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura e Pecuária/Mapa, corpo de bombeiros, entre outros), conhecendo as normas e a legislação (federal, estadual, distrital ou municipal) aos quais o estabelecimento ou serviço está sujeito.

Para exercer seu papel de orientar o estabelecimento, deve atentar-se para a constante mudança das normas. Este manual apresenta algumas orientações, porém cabe ao profissional certificar-se da vigência das normas e a todas que se aplicam às atividades da empresa.

Deve garantir a manutenção, em local visível ao público, dos documentos de exposição obrigatória, em especial, o Certificado de Registro e a Anotação de Responsabilidade Técnica homologada.



NORMAS E REQUISITOS I

- Certificar-se de que o estabelecimento possui estrutura em conformidade e está devidamente enquadrado e inscrito no CRMV, de acordo com a [Resolução CFMV nº 1.275/2019](#).
- Garantir o cumprimento das normas legais referentes aos serviços oficiais de vigilância sanitária e demais áreas, compatibilizando-as com a prestação de serviço do estabelecimento e agindo de forma integrada com os servidores desses órgãos.
- Zelar pela integridade dos colaboradores, aplicando as normas de segurança ocupacional.
[Para saber mais, acesse Gestão de Pessoas](#) 
- Garantir o cumprimento da legislação ambiental, em especial a [Lei nº 9.605/1998](#), e das normas vigentes em relação ao bem estar animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a [Resolução CFMV nº 1.236/2018](#).

[Para saber mais,
acesse Meio Ambiente](#)



- Aplicar a legislação ambiental, em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrentes das atividades do estabelecimento.
- Manter o controle do serviço de imagem e os parâmetros de proteção radiológica e magnética nos estabelecimentos que disponibilizam esse serviço.
- Garantir a presença do médico-veterinário durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, conforme consta na [Resolução CFMV nº 1.275/2019](#) e de acordo com as atividades do estabelecimento declaradas ao CRMV.
- Garantir que todas as atividades de apoio médico-veterinárias realizadas por auxiliares e/ou estagiários sejam supervisionadas por médico-veterinário presente no estabelecimento, impedindo o exercício ilegal da profissão, conforme a [Resolução CFMV nº 1.260/2019](#).



NORMAS E REQUISITOS II

- Garantir as comunicações às autoridades sanitárias das ocorrências de notificação compulsória e quaisquer outras de interesse para a saúde decorrentes das atividades do estabelecimento, com atenção especial às doenças zoonóticas.
- Exigir que todos os médicos-veterinários, tanto os contratados quanto os prestadores de serviços, estejam devidamente inscritos no CRMV.
- Garantir a emissão de documentos legíveis, datados e assinados pelos médicos-veterinários, em conformidade minimamente com os itens exigidos pela Resolução CFMV nº 1.321/2020.
[Para saber mais, acesso o link para Gestão de Pessoas](#) 
- Conhecer a legislação e as normas vigentes quando o estabelecimento utilizar e prescrever antimicrobianos, quimioterápicos e medicamentos de uso controlado humano e/ou veterinário, orientando todos os médicos-veterinários para o cumprimento das normativas pertinentes.

- Estabelecer as práticas relacionadas à eutanásia, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.000/2012.
- Garantir o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- Garantir que a publicidade do estabelecimento respeite o disposto nas normas do Sistema CFMV/CRMVs, em especial as Resoluções CFMV nº 780/2004 e nº 1.138/2016.
- Manter registros auditáveis das orientações e recomendações realizadas.

Continue e conheça os principais documentos utilizados na prática clínica, conforme Resolução CFMV nº 1.321/2020 

Para consultar todas as legislações do CFMV, clique aqui

NORMAS E REQUISITOS III

PRINCIPAIS DOCUMENTOS UTILIZADOS NA PRÁTICA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO CFMV N° 1.321/2020

Atestado sanitário ou de saúde animal

Carteira de vacinação

Atestado de vacinação

Atestado de óbito

Prontuário médico-veterinário

Documentos de consentimento e esclarecimento para a prática de serviços e atos médico-veterinários.

Veja a lista completa ao lado 

- termo de consentimento livre e esclarecido para realização de exames
- termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento terapêutico de risco
- termo de consentimento livre e esclarecido para retirada de corpo de animal em óbito
- termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento cirúrgico
- termo de consentimento livre e esclarecido para realização de internação e tratamento clínico ou pós-cirúrgico
- termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos anestésicos
- termo de consentimento livre e esclarecido para realização de eutanásia
- termo de esclarecimento para a retirada de animal do serviço veterinário sem alta médica
- termo de consentimento livre e esclarecido de doação de corpo de animal para ensino e pesquisa
- termo de consentimento para realização de pesquisa clínica, conforme Resolução Normativa Conceia n° 22/2015, e outras que a alterem ou a substituam.

INFRAESTRUTURA

O RT, quando no exercício de suas funções, deve identificar a infraestrutura (estrutura física e de equipamentos) para garantir a qualidade dos serviços e produtos ofertados, necessitando:

- Definir a estrutura e os equipamentos necessários, de acordo com a capacidade operacional, os serviços prestados e a categoria dos estabelecimentos previstos na [Resolução CFMV nº 1.275/2019](#)
- No caso de construções e/ou reformas do estabelecimento, atuar conjuntamente com a equipe técnica responsável pelas obras, objetivando aplicar a Resolução [CFMV nº 1.275/2019](#) e as demais normas pertinentes.
- Garantir que a estrutura permita o fluxo adequado entre as áreas críticas, semicríticas e não críticas do estabelecimento, para contingenciar contaminações e infecções, inclusive as áreas de isolamento e as barreiras sanitárias para evitar contaminação cruzada.

- Atentar para que as superfícies dos pisos, tetos e das paredes sejam adequadas para os procedimentos de higiene, limpeza e desinfecção conforme o tipo de utilização de cada um dos ambientes.
- Observar para que existam pontos de água e esgoto suficientes para o atendimento da demanda, conforme a utilização de cada ambiente.
- Certificar-se de que a estrutura garanta a segurança e o bem-estar do paciente. Para saber mais, acesse [Segurança e Bem-Estar do Paciente](#) 
- Garantir a manutenção adequada dos equipamentos, inclusive suas calibrações, quando necessário, em conformidade com as recomendações de cada fabricante, mantendo registro deste controle. [Acesse aqui modelo de tabela.](#)

INSUMOS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve definir métodos de controle de disponibilidade e qualidade dos insumos utilizados no estabelecimento, bem como da cadeia de fornecimento, aquisição, dispensa e descarte, de produtos, observando:

- Orientar sobre a aquisição de produtos, através de fornecedores que garantam a sua qualidade e a segurança durante toda a cadeia de transporte e entrega, com especial atenção àqueles que necessitam de condições especiais.
- Implantar, coordenar e documentar de forma auditável os processos de controle de estoque, dispensação e aplicação dos medicamentos e insumos, assegurando o uso dentro do prazo de validade (primeiro que vence, primeiro que sai) e suas condições de armazenamento e conservação.
- Preconizar procedimentos de controle da qualidade da conservação sob refrigeração de produtos termolábeis (medicamentos, vacinas, antígenos e outros imunobiológicos), **incluindo:**

A manutenção de registros diários auditáveis do controle da temperatura máxima e mínima do equipamento refrigerador. [Imprima a tabela.](#)

O controle de manutenção periódica do equipamento refrigerador, conforme orientações do fabricante

O controle de calibração periódica do termômetro aferidor da temperatura, conforme orientações do fabricante

As medidas corretivas referentes aos produtos e ao refrigerador a serem adotadas quando constatados desvios da faixa de temperatura recomendada pelos fabricantes

INSUMOS II



- Manter os medicamentos que necessitam de controle especial em local com acesso restrito e controlado, conforme legislação das autoridades competentes e observando a rastreabilidade.
- Ter pleno conhecimento e garantir a procedência, o armazenamento, a manipulação, administração e o descarte adequado de quimioterápicos, de acordo com a legislação vigente.
- Implementar e acompanhar os processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de produtos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso, de acordo com o PGRSS implantado no estabelecimento.
- Monitorar periodicamente a qualidade da água para abastecimento dos animais e para consumo no estabelecimento.
- Orientar para que haja disponibilidade de água em quantidade suficiente, em reservatórios protegidos, para atender à demanda do estabelecimento e com vazão e pressão adequadas para limpeza dos ambientes.
- Estabelecer, aplicar e controlar os processos para a higienização e a esterilização de equipamentos, materiais e insumos, de acordo com os procedimentos realizados no estabelecimento.
- Observar o armazenamento de desinfetantes e saneantes de acordo com as normas técnicas, respeitando o prazo de validade e as condições adequadas de conservação.

Início



**TIPOS DE ESTABELECIMENTOS
VETERINÁRIOS**

21 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR

O Responsável Técnico deve promover a elaboração, implantação, manutenção e atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e dos Manuais de Boas Práticas.

Apresentamos **21 boas práticas** que devem ser implantadas pelo profissional Responsável Técnico para garantir a qualidade e segurança dos produtos e serviços oferecidos. **Para saber mais, continue em frente.** 



21 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR I



1. Insumos veterinários que necessitam de refrigeração devem ficar em unidade exclusiva, com monitoramento da temperatura de momento, máxima e mínima, sendo feita a anotação diária.

Deve-se utilizar o Mapa de Controle Diário para registro das temperaturas. Recomenda-se anotar a variação, no mínimo, duas vezes por dia, informando:

- a temperatura máxima, a mínima e a atual
- a data e a hora da leitura
- o nome do responsável pela leitura e sua assinatura
- **devendo ser zerado o termômetro a cada leitura**

2. Os alimentos para animais e humanos nunca devem ser guardados junto com vacinas, antígenos e outros materiais biológicos, os quais necessitam ser armazenados em unidades exclusivas e separadas. A alimentação animal precisa ser mantida de acordo com recomendações técnicas próprias, devendo os produtos perecíveis ter sua data de abertura registrada.



3. A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 normatiza sobre as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS). O RT pode desenvolver o plano, desde que tenha conhecimento sobre o assunto, ou contratar uma empresa especializada para tal fim.

O Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e sua aprovação pelo órgão sanitário devem estar disponíveis para a fiscalização. Os colaboradores precisam ser treinados para a destinação e o manejo corretos dos resíduos, devendo o responsável técnico assegurar o seu cumprimento. O CFMV possui material orientativo sobre o assunto, [baixe aqui](#)

21 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR II

3. O responsável técnico deve estabelecer critérios para circulação, fluxo, permanência e armazenamento de equipamentos e materiais nas diversas áreas do estabelecimento veterinário.

Deve estar atento para possíveis geradores de contaminação física, química e biológica, inclusive de fontes geradoras de interferências em equipamentos eletrônicos.

Não devem ser mantidos equipamentos estranhos à atividade nas áreas técnicas.



a. Áreas críticas são os ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção e/ou se realizam procedimentos de risco, com ou sem pacientes, ou onde se encontram pacientes imunodeprimidos. São exemplos de áreas críticas: sala de cirurgia, ambiente de antissepsia e internamento infectocontagioso (com doenças de transmissibilidade elevada).

b. Áreas semicríticas são todos os compartimentos ocupados por pacientes com doenças infecciosas de baixa transmissibilidade e doenças não infecciosas. O internamento convencional é um local semicrítico.

c. Áreas não críticas são todos os demais compartimentos dos estabelecimentos assistenciais de saúde não ocupados por pacientes, onde não se realizam procedimentos de risco.

d. Barreiras físicas são estruturas que devem ser associadas a condutas técnicas visando minimizar a entrada de microrganismos externos. São absolutamente necessárias nas áreas críticas.

21 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR III

5. O fluxo do estabelecimento não deve permitir a circulação desnecessária de pessoas nas áreas críticas. A circulação de pessoas não relacionadas a atividades específicas em áreas críticas deve ser restrita, pois requer, para acesso ao local, que sejam seguidas as normas e técnicas de assepsia/antisepsia para diminuir o risco de infecções.



6. Recomenda-se que se defina a utilização de roupas específicas para acesso a áreas críticas e que, após a passagem de pessoas com roupas e calçados convencionais (não específicos), seja realizada a limpeza e desinfecção do local.



7. Importante destacar que os locais em que ocorrem atendimentos aos animais não devem servir de acesso a outras dependências do estabelecimento. No caso de áreas de atendimento em edificações separadas, o acesso deve ser coberto.

8. Estabelecimentos veterinários não devem ter acesso direto a residências ou compartilhar ambientes.

9. As exigências dispostas na Portaria nº 344/1998 do Ministério da Saúde e na Instrução Normativa nº 35/2017 do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) devem ser seguidas por todos os profissionais que prescrevem, dispensam e utilizam medicamentos de uso controlado.



10. Nos locais onde há pia de higienização, o papel-toalha deve estar em um dispensador próprio. Não pode ser utilizada toalha de pano para secagem das mãos. Recomenda-se que o dispensador de papel-toalha e de detergente seja aéreo (fixado na parede).

21 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR IV

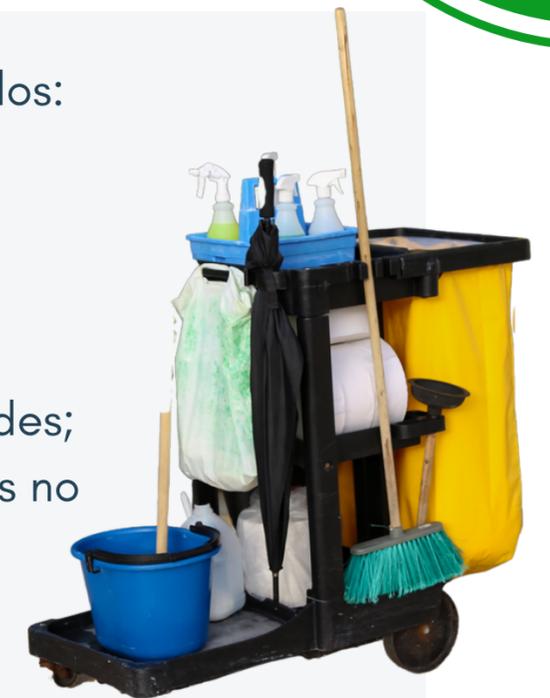
11. No ambiente de antissepsia e paramentação exige-se apenas a pia, a qual não é denominada de higienização, logo não cabe o uso de papel-toalha, e deve-se utilizar o produto de antissepsia adequado para a finalidade proposta.



12. Os processos de higienização no estabelecimento veterinário devem ser sistematizados, com implementação e aplicação de manuais e POPs, visando assegurar a qualidade e efetividade da limpeza. Deve ser mantido registro auditável dos controles.

13. Entre os cuidados gerais com as instalações, podem ser citados:

- Piso, teto, paredes e mobiliários íntegros e limpos;
- Ambientes limpos e organizados;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Pátios limpos e bem conservados, sem acúmulo de objetos ou sujidades;
- Objetos estranhos à atividade de saúde não devem ser armazenados no estabelecimento;
- Ausência de infiltrações e mofo;
- Sistema elétrico com condições de segurança;
- Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, segundo as normas sanitárias.



14. Não devem ser utilizados produtos e outros materiais não cirúrgicos em procedimentos cirúrgicos.

15. As baias/gaiolas para pacientes internados não devem ser utilizadas para hospedagem de animais ou para espera de animais que passarão por procedimento de higiene estética.

21 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR V

16. A pia da sala de lavagem de materiais não deve ser usada para antissepsia e vice-versa.

17. Foco clínico não deve ser usado como foco cirúrgico.

18. O responsável técnico deve garantir a efetividade dos processos de autoclavagem, assegurando o controle de qualidade da esterilização.

Os processos de desinfecção e esterilização devem ser sistematizados, com implementação e aplicação de manuais e POPs. Deve ser mantido registro auditável dos controles.



19. O responsável técnico deve identificar as principais pragas e vetores e estabelecer o programa de controle. Deve-se ter atenção ao armazenamento de alimentos para animais, para que não sirvam de atrativo para animais sinantrópicos. Deve ser mantido registro auditável dos controles.

20. É necessário verificar se os rótulos dos produtos apresentam o registro nos órgãos competentes.

21. É proibido manter os produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração no local de estocagem de medicamentos ou junto aos que estejam em uso. Esses produtos devem ser acondicionados em local devidamente identificado, com a inscrição "produtos para descarte", e serem destinados o mais rapidamente possível, de acordo com o PGRSS.



21 BOAS PRÁTICAS QUE DEVEM AJUDAR VI

PLANILHA DE CONTROLE DIÁRIO DA TEMPERATURA DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO

FAÇA DOWNLOAD [AQUI](#)



MAPA PARA REGISTRO DIÁRIO DA TEMPERATURA DA UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO		REGISTRO NO CRMV
RESPONSÁVEL TÉCNICO		
MES	ANO	EQUIPAMENTO/SETOR

DIA	MANHÃ				TARDE				OBSERVAÇÕES
	HORA	MAX	MIN	RUBRICA	HORA	MAX	MIN	RUBRICA	
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

Observações: _____

Recomendações:

1) Normalmente, um medicamento termolábil requer refrigeração entre **2°C e 8°C**, podendo também ser estocado em temperaturas negativas, dependendo do item. 2) O termômetro deve ser zerado ("resetado") a cada registro de temperatura, para possibilitar o registro da variação da temperatura. 3) A geladeira e o termômetro devem passar por verificações e calibrações frequentes. 4) O registro deve ser auditável e ficar à disposição da fiscalização.

Início



TIPOS DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS



GESTÃO DE PESSOAS

O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos pelo estabelecimento pelo qual assumirá a responsabilidade para identificar a qualificação necessária do corpo funcional e dos prestadores de serviço terceirizados. Com essas informações, poderá elaborar o plano de treinamento e capacitação da equipe, e atentar para os aspectos de segurança ocupacional.

Acesse os botões ao lado para saber mais 



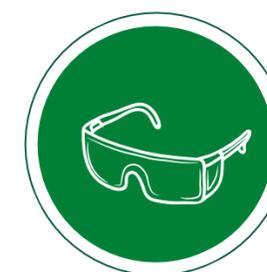
DIMENSIONAMENTO E QUALIDADE DA EQUIPE



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



SEGURANÇA OCUPACIONAL



Início



TIPOS DE ESTABELECIMENTOS
VETERINÁRIOS

DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

- Garantir que todos os médicos-veterinários contratados e prestadores de serviços estão devidamente inscritos no CRMV.
- Verificar quais são as competências necessárias para a execução de cada tipo de serviço prestado.
- Garantir que todos os colaboradores possuem a qualificação adequada para realizar a tarefa para qual estão sendo contratados.
- Identificar a capacidade operacional e a respectiva necessidade de recursos humanos para garantir a execução dos serviços do estabelecimento de forma adequada.
- Organizar as escalas de trabalho para garantir a presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou ao paciente, de acordo com o tipo de estabelecimento.



TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO



- Elaborar o plano de capacitação sobre aspectos técnicos e normativos para a equipe.
- Treinar, implantar e monitorar os POPs e boas práticas.
- Orientar gestores e colaboradores para que permitam o acesso das equipes dos órgãos fiscalizatórios ao estabelecimento, evitando embaraços às ações fiscais.
- Manter registros auditáveis dos treinamentos e das capacitações com os temas abordados, lista de presença assinada pelos participantes, carga horária e data da realização.

SEGURANÇA OCUPACIONAL

O RT deve zelar pela integridade dos colaboradores do estabelecimento atuando de forma a prevenir acidentes e riscos com agentes químicos, físicos, biológicos e radioativos, efetuando o mapeamento e a gestão de risco e perigos, garantindo a segurança das atividades laborais. Entre as suas responsabilidades, destacam-se:

- Exigir que os médicos-veterinários, colaboradores e estagiários utilizem uniformes adequados para cada ambiente, os quais devem estar limpos, ser regularmente lavados e trocados quando houver fluxo entre ambientes com possíveis fontes de contaminação.
- Orientar e capacitar a equipe quanto às normas de segurança e saúde dos colaboradores e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), mantendo registro dos temas abordados, dos profissionais participantes, da carga horária, das listas de presença e das datas das capacitações.
- Supervisionar, de acordo com as atividades realizadas, a utilização dos EPIs e EPCs, em especial os necessários para a prevenção de zoonoses e dos agravos causados por animais.
- Ter conhecimento sobre e garantir a aplicação da legislação pertinente ao uso de equipamentos, em especial os que emitem radiação; à manipulação de medicamentos; e a outras atividades que possam causar danos à saúde dos colaboradores, pacientes ou clientes.
- Orientar e treinar a equipe quanto aos métodos de contenção física adequados a cada espécie atendida, visando preservar o bem-estar dos pacientes e a segurança ocupacional e dos clientes.
- Exigir a imunização e a sorologia antirrábica e de outras doenças que possam estar relacionadas à atividade laboral, guardando as comprovações;
- Monitorar a equipe quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde dos colaboradores, com seus devidos registros legais.
- Sugerir que a empresa adote programa para identificação e prevenção de transtornos mentais relacionados à atividade laboral.
- Estabelecer os processos de gestão da aquisição, disponibilização e confirmação do recebimento dos EPIs e EPCs pelos colaboradores.
- Organizar/orientar escalas de rodízio nas atividades consideradas mais estressantes, evitando possíveis transtornos relacionados à atividade laboral.



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

No caso de contratação de serviços terceirizados, o RT deve estar atento para que eles sejam executados com segurança e qualidade. Deve-se observar que todas as orientações, determinações e os controles estabelecidos para a empresa se estendem também aos prestadores de serviço, a exemplo:

- da regularidade do registro profissional e/ou empresarial;
- da garantia quanto à higiene, segurança, manutenção e calibragem dos equipamentos;
- da qualidade, origem e segurança dos produtos e insumos utilizados;
- do preenchimento dos laudos, prontuários e documentos de acordo com a Resolução CFMV nº 1.321/2020;
- do atendimento às boas práticas;
- da segurança do paciente;
- do relacionamento com os clientes; e
- dos resíduos e da legislação ambiental.

Na contratação de serviços terceirizados, o RT deve orientar para que haja a elaboração do devido contrato de prestação de serviços, no qual devem estar claras as responsabilidades de cada parte, e que seja garantida a segurança e qualidade dos produtos e serviços contratados.



RELACIONAMENTO COM O CLIENTE



O RT, quando no exercício de suas funções, deve zelar pela boa relação com os clientes. Para isso, além de garantir a qualidade dos serviços e produtos ofertados, necessita:

- Conhecer e respeitar os direitos dos clientes como consumidores de serviços, conhecendo plenamente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Orientar os colaboradores e manter à disposição no estabelecimento um exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Capacitar as equipes de todas as áreas para que possam prestar informações corretas e atendimento adequado aos clientes.
- Observar que as informações prestadas aos clientes sobre consultas, procedimentos, internações, prescrições e outras relacionadas ao atendimento do paciente sejam realizadas por médico-veterinário.
- Orientar para que sejam emitidos documentos legíveis, datados e assinados pelo médico-veterinário responsável, em conformidade com todos os itens exigidos pela Resolução CFMV nº 1.321/2020



RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

- Garantir que os documentos de consentimento e esclarecimento para a prática de serviços e atos médico-veterinários sejam fornecidos previamente aos clientes para análise e pleno conhecimento das condições dos serviços a serem realizados, exceto nos casos em que, pela urgência/emergência na realização do procedimento, não seja possível.
- Instruir para que informações referentes ao estado clínico dos pacientes sejam prestadas aos responsáveis pelo médico-veterinário, permitindo-lhes decidir adequadamente em relação aos procedimentos indicados.
- Garantir que os responsáveis pelos animais sejam orientados adequadamente quando as terapias ou os procedimentos indicados para o paciente não possam ser realizados no estabelecimento.
- Garantir a preservação do sigilo referente à relação paciente-cliente-profissional, disciplinado no código de ética, por parte dos médicos-veterinários e colaboradores do estabelecimento.
- Orientar os gestores do estabelecimento para que sejam realizados e firmados contratos de prestação de serviços, estabelecendo as responsabilidades das partes em suas cláusulas.
- Não permitir que tabelas de preços de serviços médico-veterinários sejam veiculadas em quaisquer meios de comunicação de massa e redes sociais.
- Orientar os profissionais e os colaboradores sobre a entrega imediata do prontuário médico ao responsável pelo animal, solicitando uma confirmação de recebimento pelo cliente



MEIO AMBIENTE

O RT, quando no exercício de suas funções, deve mapear quais são os serviços e procedimentos desenvolvidos no estabelecimento em que assumirá a responsabilidade para identificar as interfaces com as questões ambientais, observando:

- A aplicação da legislação ambiental, em todas as suas esferas, evitando os riscos de poluição do ambiente (atmosférica, hídrica, do solo, térmica, sonora, visual, luminosa e radioativa) decorrentes das atividades do estabelecimento.
- O cumprimento das normas vigentes em relação à proteção animal, incluindo o registro da constatação ou suspeita de crueldade, abuso ou maus-tratos no prontuário médico, parecer ou relatório, conforme a Resolução CFMV nº 1.236/2018
- A elaboração e garantia da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- A adequada utilização da rede de esgoto e da fossa séptica, mantendo-as protegidas e vedadas para evitar a aproximação e proliferação de vetores.
- A proibição do descarte de medicamentos, em especial os antimicrobianos e quimioterápicos, na rede de esgoto e fossa séptica, para reduzir os impactos na resistência antimicrobiana e na contaminação química.
- A implantação e o acompanhamento dos processos de controle, recolhimento, segregação e destinação de produtos e medicamentos que estejam com o prazo de validade expirado ou que tenham sofrido alterações que impeçam o seu uso, de acordo com o PGRSS.
- A destinação adequada dos cadáveres dos animais, de acordo com as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358/2005 e RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 222/2018, bem como pelas legislações locais, estaduais e municipais.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO PACIENTE

Cabe ao RT planejar e coordenar as atividades do estabelecimento, observando aspectos fisiológicos e comportamentais dos animais, ciente de que responderá pelo bem-estar e pela segurança deles. Assim, para que possa desempenhar suas funções, o RT deve seguir as seguintes diretrizes: **Para saber mais, continue em frente.** →



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO PACIENTE



- Instituir procedimentos para a identificação adequada do paciente e seu responsável, garantindo que o animal receba corretamente os procedimentos e tratamentos prescritos nos diversos setores do estabelecimento.

- Organizar os ambientes do estabelecimento de acordo com as espécies atendidas, para que sejam seguros, não permitindo a fuga dos animais.

- Atuar na implementação de ambientes e recintos que sejam atóxicos, resistentes e capazes de suportar os protocolos de limpeza indicados para cada setor, garantindo a saúde e o bem-estar dos animais e usuários.

- Atentar para que os recintos sejam projetados de acordo com as espécies atendidas, buscando evitar o aprisionamento acidental e a presença de arestas ou saliências que possam ferir animais ou pessoas, permitindo o manejo seguro para animais e colaboradores.

- Observar que sejam garantidas a ventilação e a climatização adequadas de cada setor, de acordo com os procedimentos realizados nas espécies atendidas e com as condições clínicas dos pacientes.

- De acordo com a condição do paciente, oferecer espaço apropriado para a expressão de comportamentos naturais, como deitar-se, levantar-se e mover-se confortavelmente, mantendo sua postura natural e sem que toque nas paredes ou no teto.

- De acordo com a condição do paciente, disponibilizar fácil acesso à comida e à água, as quais devem ser mantidas longe de áreas que contenham dejetos de urina e fezes.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO PACIENTE II

- Identificar os fatores geradores de estresse, como extremos de temperatura, ruídos e odores desagradáveis ou intensos (especialmente decorrentes dos produtos de limpeza), falta de atividade física ou de interação social, competição intensa, confinamento prolongado e outros.
- Evitar a disposição próxima ou à vista de animais de uma mesma cadeia alimentar (presa/predador)
- Avaliar os ruídos presentes para a devida separação dos animais nos ambientes, por exemplo: os cães devem ser separados de animais silenciosos, como roedores, coelhos e gatos; e as atividades que produzem ruídos recomendando ser realizadas em salas ou áreas separadas da internação/alojamentos.
- Definir fluxos de comunicação entre os setores e os profissionais do estabelecimento para manter as equipes atualizadas em relação a tratamentos, procedimentos e evolução de cada paciente.
- Prever e implantar práticas para aprimorar a segurança no armazenamento, na prescrição, na dispensação e na administração dos medicamentos e alimentos fornecidos aos pacientes.



SEGURANÇA E BEM-ESTAR DO PACIENTE III



- Estabelecer e implantar listas de checagem (checklists) visando à segurança do paciente nos serviços prestados, em especial nos procedimentos anestésicos e cirúrgicos.

- Orientar os colaboradores a fim de reduzir o risco de quedas de pacientes durante o transporte, o alojamento, a contenção e nos demais procedimentos que possam ocasioná-las.

- Implementar, nos casos de atendimento emergencial e internação de alto risco, processos para garantir a realização imediata de exames e procedimentos que se fizerem necessários para o suporte à vida do paciente.

- Orientar e capacitar os profissionais e colaboradores sobre como evitar maus-tratos e garantir a segurança e o bem-estar dos pacientes, observando os aspectos comportamentais das espécies atendidas.

- Capacitar a equipe responsável pela troca e higienização dos recintos, de modo a evitar causar estresse, intoxicações e/ou acidentes aos pacientes durante essas atividades.

- Estabelecer e fornecer, de acordo com as espécies atendidas, os protocolos adequados de alimentação e hidratação aos pacientes.

- Assegurar, nos casos em que se justifiquem, que a aplicação dos procedimentos e métodos de eutanásia atendam ao que prevê a Resolução CFMV no 1.000/2012 e o Guia Brasileiro de Boas Práticas em Eutanásia em Animais do CFMV.



REFERÊNCIAS I

Compilamos aqui alguns links importantes para o bom desempenho de seu trabalho:

LEI E DECRETOS FEDERAIS:

- **Lei Federal n° 5.517/1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

- **Lei Federal n° 5.550/1968**

Dispõe sobre o exercício da profissão zootecnista.

- **Lei Federal n° 6.259/1975**

Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

- **Lei Federal n° 6.839/1980**

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

- **Lei Federal n° 8.078/1990**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

- **Lei Federal n° 8.213/1991**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

- **Lei Federal n° 9.605/1998**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- **Lei Federal n° 10.406/2002**

Instituí o Código Civil.

- **Lei Federal n° 11.445/2007**

Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979; n° 8.666, de 21 de junho de 1993; e n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei n° 6.528, de 11 de maio de 1978 (Redação pela Lei n° 14.026, de 2020)

- **Lei Federal n° 13.105/2015**

Código do Processo Civil.

- **Lei Federal n° 14.228/2021**

Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências.



REFERÊNCIAS II

Compilamos aqui alguns links importantes para o bom desempenho de seu trabalho:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA:

- **Instrução Normativa n° 34/2015**

Institui o Sistema Eletrônico Integrado de Produtos Estabelecimentos Agropecuários (Sipeagro)

- **Instrução Normativa n° 35/2017**

Estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham.

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

- **Portaria n° 344/1998**

Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

- **Portaria n° 204/2016**

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

- **Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde n° 5/2017**

Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA:

- **RDC da Anvisa n° 222/2018**

Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e dá outras providências.

- **RDC da Anvisa n° 611/2022**

Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

- **RDC da Anvisa n° 734/2022**

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998



REFERÊNCIAS III

Compilamos aqui alguns links importantes para o bom desempenho de seu trabalho:

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA:

- **Instrução Normativa Anvisa nº 55/2019**

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências. Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências.

- **Instrução Normativa Anvisa nº 59/2019**

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV:

- **Legislações CFMV**

- **Resolução CFMV nº 683/2001**

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Institui a regulamentação para concessão da “Anotação de Responsabilidade Técnica” no âmbito de serviços inerentes à profissão de Médico-Veterinário.

- **Resolução CFMV nº 780/2004**

Estabelece critérios para normatizar a publicidade no âmbito da Medicina Veterinária, conceituando os procedimentos para divulgação de temas de interesse médico-veterinário e dá outras providências.

- **Resolução CFMV nº 1.000/2012**

Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

- **Resolução CFMV no 1.138/2016**

Aprova o Código de Ética Profissional do Médico-Veterinário.



REFERÊNCIAS IV

Compilamos aqui alguns links importantes para o bom desempenho de seu trabalho:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV:

- **Resolução CFMV n° 1.236/2018**

Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.260/2019**

Define os limites de atuação dos auxiliares de médicos veterinários e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.275/2019**

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.321/2020**

Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

- **Resolução CFMV n° 1.374/2020**

Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica, atividades clínico-laboratoriais, estrutura e funcionamento dos Laboratórios Clínicos de Diagnóstico Veterinário, Postos de Coleta, Laboratórios de Patologia Veterinária e dá outras providências.

SISTEMA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS - SISCAD

DIRETRIZES, GUIAS E MANUAIS

- **Guia Brasileiro de Boas Práticas para Eutanásia em Animais: Conceitos e procedimentos recomendados.**

CFMV, Comissão de Ética, Bioética e Bem-estar Animal. Brasília, DF. 2013, 62 p.

- **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Animal Simplificado (PGRSSA)**

CFMV, Comissão Nacional de Meio Ambiente. Brasília, DF. 2019, 30 p.



EXPEDIENTE

Gestão 2020-2023

DIRETORIA EXECUTIVA

- Francisco Cavalcanti de Almeida - Presidente - CRMV-SP nº 1012
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - Vice-Presidente - CRMV-BA nº 1130
- Helio Blume - Secretário-Geral - CRMV-DF nº 1551
- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950

CONSELHEIROS EFETIVOS

- Célio Pires Garcia - CRMV-CE nº 1157
- Júlio Cesar Rocha Peres - CRMV-RO nº 0371
- Marcelo Weinstein Teixeira - CRMV-PE nº 1874
- Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117
- Olízio Claudino da Silva - CRMV-GO nº 0547
- Paulo de Araújo Guerra - CRMV-PR nº 1925

CONSELHEIROS SUPLENTES

- André Luiz Teixeira de Carvalho - CRMV-AC nº 0124
- Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381
- Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954
- Thiago Augusto Pereira de Moraes - CRMV-AL nº 0395
- Valney Souza Correa - CRMV-MT nº 1641
- Wirton Peixoto Costa - CRMV-RN nº 0309

Início

COORDENAÇÃO DO PROJETO DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DO RT

- José Maria dos Santos Filho - Tesoureiro - CRMV-CE nº 0950
- Coordenador das Comissões Técnicas - Portaria CFMV nº 57/2021

ELABORAÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

Portaria CFMV 64/2022 e Portaria CFMV 64/2023

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli - CRMV-PR nº 3350
- Méd. Vet. Leonardo Burlini Soares - CRMV-SP nº 34.658
- Méd. Vet. Monalyza Cadore Gonçalves - CRMV-SE nº 1171
- Méd. Vet. Fernando Rodrigo Zacchi - CRMV-SC nº 2453

ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E COLABORAÇÃO TÉCNICA

Portaria CFMV 04/2022

- Méd. Vet. Leonardo Nápoli - CRMV-PR nº 3350
- Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga - CRMV-RN nº 0274
- Méd. Vet. Monalyza Cadore Gonçalves - CRMV-SE nº 1171
- Méd. Vet. Wanderson Alves Ferreira - CRMV-GO nº 0524
- Méd. Vet. Marcio Thomazo Mota - CRMV-SP 14.733

APOIO JURÍDICO

- Cyrilston Martins Valentino - matrícula nº 326 - OAB/DF 23.287

PROJETO GRÁFICO - DECOMP CFMV

criação e design

- Laura Gabriela Snitovsky - matrícula nº 0611

REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

- Viviane Marques - matrícula nº 0617

REALIZAÇÃO:

CFMV

Conselho Federal de Medicina Veterinária



[ACESSE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO CFMV](#)